

MENSAGEM Nº XXX/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que fixa o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, além de buscar diariamente a sua missão, que é a de “*garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação*”, tem a certeza que a valorização do profissional da educação é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação desses profissionais tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do nosso município e por consequência do país. Para isso, devem ser remunerados de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação.

Os profissionais da educação constituem também peças-chaves para o bom desenvolvimento da administração pública municipal, e no intuito de garantir o bom desempenho de suas funções constitucionais, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED vem empreendendo esforços no sentido de melhorar as condições de trabalho, qualificar e bem remunerar seus quadros de pessoal, de forma a manter o alto nível de seus servidores.

Atualmente, após a edição da Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020 (Novo Fundeb), se entende como *Profissional da Educação* todos os servidores públicos, seja da área do magistério ou a da área administrativa, vinculados à educação.

Com base no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, remeto a Vossas Excelências para criterioso exame e análise específica dos integrantes das Comissões Técnicas competentes e à superior deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei ora proposto.

Como expresso em seu texto, o Projeto de lei, em referência, tem por justificativa o respeito à data-base estabelecida para recomposição da retribuição pecuniária básica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do art. 2º e parágrafos, da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2024.

A propositura legislativa fixa, a contar de 1º de abril de 2024, em 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de maio a dezembro de 2023.

Ressalta-se que o índice utilizado para o reajuste foi baseado no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, e as verbas a serem utilizadas ficarão a cargo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como, os 25% da receita, resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, como previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Assim, motivado pela relevância da matéria, espero a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, xx de xxxxx de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS

**LEI Nº _____, DE ____ DE ____ DE 2024**

FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1º de abril de 2024, em 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de maio a dezembro de 2023, de que trata o art. 2º e parágrafos, da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2024**, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2.º O índice de recomposição das remunerações de que trata o artigo 1.º, desta Lei, refere-se ao:

I – vencimento dos Profissionais do Magistério;

II - vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário;

III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed;

IV – estipêndio dos professores e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed;

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogados os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de julho de 2023.

Manaus, xx de xxxxxx de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS	
Vigência: a partir de 01/04/2024 (1,25%)	

ANEXO I – A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.479,08	2.537,81	2.613,94	2.692,36	2.773,12	2.856,32	2.941,98
2	3.030,27	3.121,19	3.214,82	3.311,24	3.410,62	3.512,91	3.618,28
3	3.726,87	3.838,67	3.953,81	4.072,45	4.194,60	4.320,46	4.450,06
4	4.583,56	4.721,11	4.862,71	5.008,58	5.158,85	5.313,63	5.473,01
5	5.637,23	5.806,37	5.980,51	6.159,94	6.344,77	6.535,09	6.731,13
6	6.933,06	7.141,04	7.355,28	7.575,91	7.803,19	8.037,31	8.278,46
7	8.526,78	8.782,59	9.046,06	9.317,44	9.596,98	9.884,87	10.181,43
8	10.486,87	10.801,44	11.125,50	11.459,28	11.803,04	12.157,15	12.521,88
9	12.897,53	13.284,45	13.682,95	14.093,47	14.516,29	14.951,76	15.400,34

ANEXO I – B							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	4.958,15	5.075,61	5.227,91	5.384,72	5.546,26	5.712,61	5.883,98
2	6.060,54	6.242,36	6.429,64	6.622,49	6.821,26	7.025,82	7.236,55
3	7.453,73	7.677,32	7.907,61	8.144,88	8.389,19	8.640,92	8.900,12
4	9.167,10	9.442,20	9.725,44	10.017,14	10.317,68	10.627,27	10.946,00
5	11.274,43	11.612,72	11.961,00	12.319,87	12.689,53	13.070,19	13.462,25
6	13.866,12	14.282,09	14.710,57	15.151,83	15.606,38	16.074,62	16.556,91
7	17.053,53	17.565,17	18.092,12	18.634,89	19.193,94	19.769,76	20.362,86
8	20.973,75	21.602,90	22.251,02	22.918,56	23.606,06	24.314,31	25.043,76
9	25.795,08	26.568,42	27.365,89	28.186,93	29.032,59	29.903,54	30.800,70

ANEXO I – C								
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA								
TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.453,47	2.944,17	3.533,00	4.239,59	5.087,51	6.105,02	7.326,01
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.576,14	3.091,37	3.709,65	4.451,58	5.341,89	6.410,26	7.692,32
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.704,95	3.245,93	3.895,12	4.674,15	5.608,98	6.730,78	8.076,94
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.840,20	3.408,24	4.089,88	4.907,86	5.889,43	7.067,32	8.480,78
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	2.982,20	3.578,65	4.294,38	5.153,25	6.183,90	7.420,69	8.904,82
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.131,32	3.757,57	4.509,09	5.410,92	6.493,10	7.791,71	9.350,06
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.287,88	3.945,45	4.734,56	5.681,46	6.817,76	8.181,30	9.817,56
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.452,28	4.142,74	4.971,27	5.965,54	7.158,64	8.590,37	10.308,44
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.624,89	4.349,87	5.219,84	6.263,81	7.516,58	9.019,89	10.823,86
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.806,13	4.567,36	5.480,84	6.576,99	7.892,40	9.470,88	11.365,06
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	3.996,45	4.795,73	5.754,87	6.905,85	8.287,02	9.944,42	11.933,31
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.196,29	5.035,56	6.042,66	7.251,20	8.701,45	10.441,73	12.530,07
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.406,07	5.287,30	6.344,75	7.613,70	9.136,44	10.963,73	13.156,48



ANEXO I - D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.944,17	3.533,00	4.239,59	5.087,51	6.105,02	7.326,01
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.091,37	3.709,65	4.451,58	5.341,89	6.410,26	7.692,32
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.245,93	3.895,12	4.674,15	5.608,98	6.730,78	8.076,94
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.408,24	4.089,88	4.907,86	5.889,43	7.067,32	8.480,78
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.578,65	4.294,38	5.153,25	6.183,90	7.420,69	8.904,82
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.757,57	4.509,09	5.410,92	6.493,10	7.791,71	9.350,06
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.945,45	4.734,56	5.681,46	6.817,76	8.181,30	9.817,56
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.142,74	4.971,27	5.965,54	7.158,64	8.590,37	10.308,44
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.349,87	5.219,84	6.263,81	7.516,58	9.019,89	10.823,86
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.567,36	5.480,84	6.576,99	7.892,40	9.470,88	11.365,06
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.795,73	5.754,87	6.905,85	8.287,02	9.944,42	11.933,31
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.035,52	6.042,62	7.251,15	8.701,37	10.441,65	12.529,97
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	5.287,30	6.344,75	7.613,70	9.136,44	10.963,73	13.156,48

ANEXO I - E							
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		C	D	E	F	G	
0 a 3 anos (1)	1	3.646,74	4.376,09	5.251,31	6.301,58	7.561,90	
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.829,08	4.594,91	5.513,88	6.616,65	7.939,98	
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	4.020,54	4.824,64	5.789,57	6.947,49	8.336,98	
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	4.221,57	5.065,88	6.079,06	7.294,87	8.753,84	
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.432,64	5.319,17	6.383,01	7.659,61	9.191,53	
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.654,27	5.585,12	6.702,15	8.042,59	9.651,10	
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.886,99	5.864,38	7.037,26	8.444,72	10.133,66	
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	5.131,34	6.157,61	7.389,13	8.866,95	10.640,34	
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	5.387,91	6.465,49	7.758,58	9.310,30	11.172,36	
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	5.657,30	6.788,76	8.146,51	9.775,81	11.730,98	
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	5.940,16	7.128,20	8.553,83	10.264,60	12.317,53	
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	6.237,17	7.484,61	8.981,53	10.777,84	12.933,41	
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	6.549,04	7.858,84	9.430,60	11.316,72	13.580,07	

ANEXO I - F						
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		D	E	F	G	
0 a 3 anos (1)	1	4.906,94	5.888,32	7.065,99	8.479,18	
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	5.152,29	6.182,74	7.419,28	8.903,14	
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	5.409,90	6.491,88	7.790,26	9.348,30	
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	5.680,39	6.816,48	8.179,77	9.815,72	
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	5.964,41	7.157,30	8.588,75	10.306,51	
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	6.262,64	7.515,16	9.018,20	10.821,82	
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	6.575,76	7.890,92	9.469,10	11.362,93	
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	6.817,93	8.181,51	9.817,82	11.781,39	
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	7.158,83	8.590,60	10.308,72	12.370,46	
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	7.516,78	9.020,13	10.824,15	12.988,98	
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	7.992,88	9.591,46	11.509,76	13.811,71	
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	8.392,52	10.071,03	12.085,24	14.502,29	
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	8.812,15	10.574,58	12.689,50	15.227,39	